Resolução nº 033/2021

Dispõe sobre o Regulamento para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMDCA-Gestão 2022-2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições legais e de acordo com os artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8069/90 e alterações dadas pelas Leis 13.407 de 29/03/2019 e 14.047/2021, em reunião ordinária virtual, realizada no dia 06 de outubro de 2021 e por maioria de seus membros, e:

Considerando que foram aprovadas as alterações encaminhadas pelo CMDCA na Lei Municipal nº 12.119/2015;

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 14.047/2021, que altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de adequação à nova legislação;

Considerando que os atuais Conselheiros de Direitos tiveram seus mandatos prorrogados até abril de 2022, a fim de garantir a adequação legal e eleição de novos membros da Sociedade Civil;

Considerando o artigo 8º parágrafo 7º da Lei 14.047/2021,

RESOLVE

1- **Aprovar** o Regulamento para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMDCA-Gestão 2022-2024.

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca

Regulamento para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMDCA-Gestão 2022-2024

Disposições Gerais

Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas Sociais.

Art. 2º O CMDCA é composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal.

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil, compreendendo:

a) 02 (dois) representantes de entidades que atuam na prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, devidamente registrada no CMDCA;
b) 01 (um) representante de entidades de atendimento às pessoas com deficiência, devidamente registrada no CMDCA;
c) 02 (dois) representantes de organizações de categorias profissionais de atuação na área da criança e do adolescente;
d) 01 (um) representante de organizações de estudos, pesquisa e formação, com intervenção na política na área da criança e do adolescente;
e) 02 (dois) representantes de profissionais que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de instituições devidamente registrada no CMDCA;
f) 01 (um) representante dos adolescentes acima de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social), em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos.

Parágrafo único: Poderão participar do processo de eleição, todas as entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa e que estejam com seu registro validado no ano da eleição (manutenção de registro segundo a Resolução 015/2012 do CMDCA).

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca

Art.3º Os Conselheiros serão eleitos para o biênio 2022 – 2024.

Parágrafo único Os representantes da sociedade civil, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez e por igual período, através de nova eleição.

Processo Eleitoral

Art. 4º A Comissão Organizadora e Elaboradora da Eleição para os membros da sociedade civil para o compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, foi composta considerando a Resolução CMDCA/Nº 23/2021 e terá como membros:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Ana Cláudia Ribeiro Gomes	Sociedade Civil
Francisco Kapfenberger Filho	Governamental
Monica Mongruel	Governamental -Coordenadora
Robledo Cordeiro Karpinski	Sociedade Civil

Art. 5° São atribuições da Comissão Organizadora:

I - Dirigir o processo de escolha, acompanhando das etapas de inscrição, votação e apuração;

II – Providenciar para ampla divulgação da eleição dos membros da sociedade civil, e demais etapas do processo;

III – Analisar e homologar as candidaturas publicizando os resultados, e incluindo a homologação dos candidatos oficiais, no Diário Oficial do município;

IV - Responsabilizar-se pelo bom andamento de todos os trabalhos, resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

V - Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VI - Realizar a apuração dos votos;

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca

VII - Publicar o resultado do pleito, atentando para a defesa/recurso em prazo estipulado neste Regulamento;

VIII - Acompanhar a confecção das cédulas e rubrica-las;

IX – Organizar a posse dos novos conselheiros representantes da sociedade civil;

X - Organizar e acompanhar a capacitação dos eleitos e suplentes.

Parágrafo único: A Comissão organizadora findará seu trabalho no momento em que finalizar a capacitação dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 6º As candidaturas deverão ocorrer da seguinte maneira:

a) dos candidatos a representantes das Entidades Socioassistenciais registradas no CMDCA, se dará mediante apresentação de ofício onde conste nome em papel timbrado, com o carimbo e assinatura do Presidente da Entidade, cópia dos documentos pessoais, breve apresentação de curriculum vitae indicando participação em outros Conselhos (quando for o caso); cursos de capacitação na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e/ou na política da criança e do adolescente, e tempo de atuação no SUAS (critérios de desempate);

b) Para candidatos a representantes dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social, que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em instituições devidamente registradas no CMDCA, se dará mediante apresentação de ofício onde conste nome, breve apresentação de curriculum vitae, cópia de documentos pessoais, comprovação de vínculo empregatício, e termo de ciência do empregador.

   Parágrafo único: De acordo com o artigo 2º, parágrafo 3º, e o artigo 3º da Resolução nº 17 de 20/06/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, compreende-se como trabalhadores do SUAS os seguintes profissionais: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional, e Musicoterapeuta.

c) Para candidatos de organizações de categorias profissionais de atuação na área da criança e do adolescente, se dará mediante comprovação de vinculo através de

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca

documento de registro profissional, curriculum vitae, e comprovação de atuação na área da criança e do adolescente;

d) Para candidatos a representantes dos adolescentes, a candidatura se dará mediante identificação pessoal e declaração comprovando o vínculo atual de grupos organizados em defesa dos direitos da criança e do adolescente, cópia dos documentos pessoais, e autorização dos pais ou responsáveis legais, por escrito e com cópia dos documentos pessoais;

e) Para representantes de organizações de estudos, pesquisa e formação com intervenção política na área da criança e do adolescente, apresentar prova de vínculo com a instituição em papel timbrado, curriculum vitae, cópia de documentos pessoais, e termo de ciência do empregador.

Parágrafo Primeiro: os candidatos representantes dos profissionais e das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, deverão comprovar vínculos com os conselhos de classe afins;

Parágrafo Segundo: ficam impedidos de candidatar-se como representantes não governamentais os detentores de cargos em comissão, de direção no serviço público e as pessoas com parentesco: cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo Municipal.

Parágrafo Terceiro: as Entidades Socioassistenciais de atendimento à criança e ao adolescente, registradas no CMDCA com prestação de serviços em dois ou mais segmentos diferentes não poderão apresentar candidatura dupla, tendo em vista o princípio da equidade e democracia.

Parágrafo Quarto: Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa.

Parágrafo Quinto: As candidaturas serão deferidas após apreciação e conferência da validação da documentação, e publicadas em Diário Oficial, conforme cronograma do Art. 10, deste presente Regulamento.

Art. 7º Do prazo de inscrição: dos dias 03 a 05/11/2021 na sede do CMDCA, sito a Rua Coronel Dulcídio, 395 – Centro, das 8:30 as 11:30h e das 13:00 as 17:00h.

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca

Art. 8º Dos Eleitores:

a) As Entidades Socioassistenciais registradas no CMDCA terão direito a 01 (um) voto, sendo o eleitor o seu presidente ou credenciado por este (membro da diretoria ou funcionário), por meio de ofício em papel timbrado e assinado pelo próprio presidente, constando nome e RG do eleitor designado, entregue no ato da eleição;
b) Os trabalhadores que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de instituições devidamente registrada no CMDCA, terão direito a 01 (um) voto, comprovando vínculo empregatício com a instituição;
c) Os representantes das organizações das categorias profissionais poderão votar, desde que comprovado o vínculo com a categoria;
d) Poderão exercer o direito de voto os adolescentes acima de 16 anos de idade, com apresentação de documento pessoal de identificação no momento do voto.

Art.9º A eleição ocorrerá da seguinte maneira:

a) no dia 10/12/2021 na sede do CMDCA, sito à Rua Coronel Dulcídio, 395 – Centro, das 13:30h às 16:30h;
b) a votação se dará através de cédula onde o eleitor fará a escolha do seu candidato;
c) serão observadas todas as normas de segurança vigentes em virtude da pandemia do Covid-19, sendo obrigatório o uso de máscara, o distanciamento social e uso de álcool gel, o qual será fornecido no local;
d) os atuais conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, representantes da sociedade civil, têm direito a voto;
e) preferencialmente, cada eleitor deverá levar sua caneta;
f) as cédulas de votação terão cores diferenciadas para cada representatividade, facilitando assim apuração de votos e trazendo transparência ao pleito;
g) cada cédula de votação será rubricada por 02 (dois) membros da comissão organizadora;
h) cada vez que o nome do candidato for indicado em uma das cédulas de votação, será computado como um único voto;
i) caso o número de candidatos a cada categoria habilitados a concorrer na Assembleia, seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação;
j) serão consideradas nulas as cédulas que não correspondam ao modelo oficial, aquelas que não estejam devidamente rubricadas, ou estejam em branco;
k) as cédulas eleitorais serão elaboradas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição;
l) o voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim;
m) os candidatos de cada categoria serão relacionadas na cédula por ordem alfabética;

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca

n) após a apuração e proclamação dos eleitos, as cédulas serão mantidas em arquivo por 30 (trinta) dias na secretaria do CMDCA e após, fragmentados;
o) o candidato que não obtiver nenhum voto no momento da eleição, não poderá participar das demais etapas do processo de eleição.

Art. 10 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral a partir das 16:30 h do dia 10/12/2021, sob a fiscalização do Ministério Público, onde serão proclamados os candidatos eleitos, após leitura e aprovação da ata do evento.

Parágrafo Único: Os representantes da sociedade civil organizada, para o biênio 2022 a 2024, serão eleitos da seguinte forma:

a) Representante das entidades de serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional: os 2 primeiros candidatos mais votados serão os titulares, e os outros dois subsequentes mais votados serão os suplentes.
b) Representante de entidades de atendimento às pessoas com deficiência: o 1º candidato mais votado será o titular, e o 2º candidato mais votado será o suplente.
c) Representantes das organizações de categorias profissionais: os 2 primeiros candidatos mais votados serão os titulares, e os 2 candidatos subsequentes serão os suplentes.
d) Representante de organizações de estudos, pesquisa e formação com intervenção na política na área da criança e do adolescente: o 1º candidato mais votado será o titular, e o 2º candidato mais votado será o suplente.
e) Representantes dos profissionais atuantes em serviços de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente: os 2 primeiros candidatos mais votados serão os titulares, e os 2 candidatos subsequentes serão os suplentes.
f) Representante dos adolescentes, acima de 16 anos, devidamente organizados: o 1º candidato mais votado será o titular, e o 2º candidato mais votado será o suplente.

Art. 11 Cronograma de Prazos:

Etapas	Datas
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município	07/10/2021
Etapa de Divulgação	13 a 26/10/2021
Inscrições dos Candidatos	03 a 05/11/2021
Análise e homologação das candidaturas pela	08 e 09/11/2021

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca

Comissão Eleitoral	
Publicação da Homologação dos Candidatos no Diário Oficial do Município	12/11/2021
Recursos	16 e 17/11/2021
Resultado da Análise dos Recursos	22/11/2021
Eleição	10/12/2021
Posse dos novos conselheiros	15/12/2021
Capacitação dos novos conselheiros	07 a 11 de fevereiro de 2022

Art. 12 O CMDCA divulgará o presente Regulamento e comunicará as seguintes autoridades: Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa.

CASOS DE EMPATE

Art. 13 O desempate ocorrerá através da análise do currículo dos candidatos de acordo com os seguintes critérios, os quais contarão pontos a favor:
a) cursos de capacitação na área da Criança e do Adolescente;
b) tempo de atuação na área específica;
c) no caso dos representantes de Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente, a que tiver mais tempo de atuação no município, na área da criança e do adolescente.

Parágrafo Primeiro: permanecendo a situação do empate o critério utilizado será a idade, sendo eleito o candidato com a idade mais elevada.

Parágrafo Segundo: para os adolescentes será utilizado o critério de tempo de participação em organizações jurídica, política ou social.

Art. 14 A classificação dos eleitos deverá considerar até o último candidato votado, devendo participar da capacitação, estando apto a assumir a função de conselheiro de direitos, no caso de vacância.

Art. 15 A divulgação do resultado será efetuada na mesma data e local pela Comissão Eleitoral e, na sequência, publicada no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca

Art. 16 Os conselheiros representantes da sociedade civil, eleitos para o biênio 2022 – 2024, deverão tomar posse até 30 dias após a realização do pleito.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 06 de outubro de 2021.

Publique-se

Camila Vanessa Sviech
Presidente do CMDCA

‘

Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro – Ponta Grossa – PR
CEP 84010-280 Fone: 3220-1065 Ramal 2058/2059
Htp://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca - email: cmdcapg@hotmail.cmdca